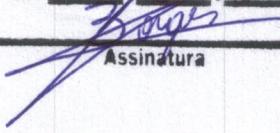


LEI N° 740/2025.

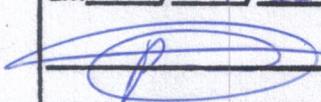
S A N C I O N A D O

EM 14/02/25


Assinatura

Publicado no Placard Oficial
da Prefeitura Municipal de
Muricilândia-TO

Em 03/04/25



De 14 de Fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que específica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Muricilândia, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, na forma temporária e em caráter excepcional de interesse, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, até a realização de novo concurso público, servidores para preenchimento dos cargos descritos nesta lei, até o limite dos quantitativos ali apontados.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muricilândia, com atribuição, requisitos do cargo, jornada de trabalho, e vencimento definidos na forma da legislação municipal, tomado como parâmetros os salários definidos em lei.

Parágrafo único - As pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas: Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional; Inscrição no plano geral de Providência Social - INSS.

Art. 3º - A permanência dos contratados nos cargos relacionados no quadro previsto nesta lei ficará condicionada à convocação e posse dos aprovados em concurso público, o que implicará na imediata rescisão contratual dos admitidos na forma desta lei, sem que gere direito a estes, a qualquer indenização, ressalvado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - Os contratos temporários estabelecidos nesta Lei terão a jornada de trabalho fixada em até 40 (quarenta) horas semanais,

dependendo da necessidade e conveniência do Ente Público Municipal contratante.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta lei serão processadas nos termos do Regime Jurídico Único, salvo em rescisão direta por interesse da administração.

Art. 6º - Os contratos firmados nos termos desta lei extinguir-se-ão sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção ou conclusão de programa;
- IV - Pela investidura no cargo de pessoa concursada;
- V - Por conveniência e interesse da administração.

Art. 7º - A presente lei se dá em caráter extremamente necessário ao preenchimento das vagas comportadas dentro da estrutura administrativa, para o devido funcionamento dos órgãos e secretarias municipais, do qual se faz valer até a presente realização de um concurso público obedecendo aos princípios legais e constitucionais.

Art. 8º - O número de vagas, cargos e áreas de necessidade estão descritos na tabela abaixo:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
|---|---------------------------------|
| Nº DE VAGAS | CARGOS |
| 16 | Professores |
| | Professor Orientador |
| 18 | Monitores |
| 05 | Merendeira |
| 04 | Porteira/Servente |
| 08 | Vigilante |
| 07 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 01 | Barqueiro |
| 08 | Motorista |
| 01 | Técnico de Informática |
| 01 | Recepção/Telefonista |
| 03 | Auxiliar Administrativo |
| 01 | Psicólogo Escolar e Educacional |
| 01 | Assistente Social |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
|---|--|
| Nº DE VAGAS | CARGOS |
| 07 | Vigilante |
| 02 | Auxiliar Administrativo |
| 07 | Brigadista |
| 01 | Mecânico |
| 02 | Treinador de Futebol |
| 05 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 03 | Motorista |
| 01 | Técnico de Informática |
| 01 | Repcionista/Telefonista |
| 02 | Fiscal de Tributos |
| 02 | Fiscal de Postura |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | |
| Nº DE VAGAS | CARGOS |
| 06 | Motorista |
| 08 | Operador de Máquinas II/Retroescavadeira e Outros Equipamentos Pesados |
| 03 | Operador de Máquinas I/Motoniveladora e Outros Equipamentos Pesados |
| 03 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 01 | Operador de Escavadeira Hidráulica II |
| 06 | Vigilante |
| 03 | Coveiro |
| 15 | Gari |
| 04 | Pedreiro |
| 04 | Ajudante de pedreiro (Servente) |
| 01 | Borracheiro |
| 01 | Eletricista |
| 01 | Encanador hidráulico |
| 01 | Auxiliar Administrativo |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Nº DE VAGAS | CARGOS |
| 04 | Auxiliar Administrativo |
| 04 | Orientador Social |
| 01 | Facilitador de Oficinas |
| 03 | Assistente Social |
| 03 | Vigilante |
| 02 | Psicólogo |
| 01 | Barqueiro |
| 02 | Merendeira |
| 03 | Visitador Social |
| 02 | Motorista |
| 02 | Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |

| VAGAS | |
|--------------|---|
| 04 | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 03 | Agente de Combate a Endemias |
| 03 | Auxiliar Administrativo |
| 02 | Fiscal em Vigilância Sanitária |
| 06 | Enfermeiro |
| 07 | Motorista |
| 05 | Vigilante |
| 08 | Técnico de Enfermagem |
| 01 | Médico Cardiologista |
| 01 | Médico Ginecologista |
| 04 | Médico Clínico Geral |
| 01 | Biomédico |
| 01 | Recepção/Telefonista |
| 01 | Assistente Social |
| 03 | Agente Comunitário de Saúde |
| 02 | Farmacêutico |
| 03 | Odontólogo |
| 04 | Auxiliar de Consultório Odontológico |
| 01 | Técnico de Vacina |
| 02 | Nutricionista |
| 02 | Fisioterapeuta |
| 01 | Técnico de Coleta de Material/Laboratório |
| 01 | Ultrassonografista |
| 02 | Educador Físico |
| 01 | Psicólogo |
| 01 | Médico Veterinário |

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2025, e terá validade por um período de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme necessidade, por ato do chefe do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muricilândia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.


JOÃO VICTOR BORGES FERREIRA
 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

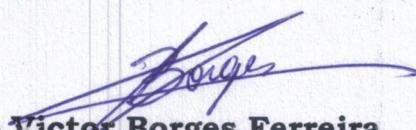
O presente Projeto de Lei visa autorizar a **contratação por tempo determinado**, para atender **necessidade temporária de excepcional interesse público**, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O objetivo deste projeto é regulamentar as contratações temporárias de forma que elas ocorram dentro dos limites constitucionais em situações imprescindíveis para o funcionamento da administração pública.

O município de Muricilândia enfrenta demandas extraordinárias e urgentes, que exigem a contratação de profissionais para atividades temporárias, que demandam uma força de trabalho adicional para garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção dos interesses da população.

A contratação por tempo determinado será exclusivamente para o atendimento de necessidades excepcionais, temporárias e urgentes, controle de sua execução.

A proposta busca atender a essas necessidades específicas, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição, evitando comprometer os direitos dos servidores públicos efetivos e respeitando os princípios da gestão pública, mantendo a qualidade dos serviços prestados à população e a continuidade das atividades essenciais.


João Victor Borges Ferreira
Prefeito de Muricilândia

Ofício GAB. nº 004/2025.

Muricilândia - TO, 10 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ ROBERTO AIRES
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Muricilândia

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei sobre Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Prezado Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as necessidades identificadas no âmbito da administração municipal.

A proposta visa garantir que o município de Muricilândia possa adequar sua força de trabalho às demandas emergenciais e específicas que surgem de maneira temporária, sem que haja violação dos princípios constitucionais que regem a administração pública com base na necessidade urgente e de interesse público, conforme prevê a Constituição Federal.

Na expectativa de que o Projeto seja analisado com a devida atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

João Victor Borges Ferreira
Prefeito de Muricilândia

